



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 877/18

PROTOCOLO Nº 14.813.296-8

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 631/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99- EE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1326/18-Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Sertanópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio de Janeiro, nº 411, Centro, município de Sertanópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 714/18, de 26/02/18, pelo prazo de dez anos, de 22/02/17 a 22/02/27. (fl. 164)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 789/12, de 01/02/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1918/16, de 12/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/16, de 11/04/16, pelo prazo de três anos, de 22/02/15 a 22/02/18. (fl. 142)



PROCESSO N° 877/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 163/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/05/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 169 e 188)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 240/18, de 26/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 203)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2881/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 209)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O prédio apresenta excelente estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados, arejados e estão adequados para o atendimento das atividades pedagógicas e administrativas. (...)

A **Biblioteca** utiliza espaço próprio e amplo, é arejada e bem iluminada. Possui estantes de aço para os livros e mesas para pesquisa. Quanto ao acervo geral, este está atualizado, diversificado e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

Laboratório de Informática: conta com 47 computadores, todos ligados em rede de Internet. O espaço e o mobiliário são adequados e específicos.



PROCESSO N° 877/18

O **Laboratório de Química, Física e Biologia** está mobiliado com bancadas, cadeiras, pias, armários para guardar os materiais, como: vidrarias, reagentes, dorso, dentre outros. O ambiente é bem iluminado, arejado e apresenta boas condições de funcionamento. (...)

Laboratório de Matemática: dispõe de 11 computadores, todos instalados com rede de Internet, mesas, cadeiras individuais, projetor multimídia, tela de proteção e Kit pedagógico. (...)

Espaço para Educação Física: a instituição possui quadra coberta e um amplo pátio descoberto, que atende adequadamente às aulas práticas. (...)

Acessibilidade: há rampa de acesso no primeiro piso, no refeitório e nas salas de aula. Possui, também, sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

A instituição não possui o **Certificado de Conformidade** às exigências de prevenção de incêndio e emergências, mas possui a Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola constituída.

Para a realização da Prática de Formação, a instituição mantém parceria, através de **Termo de Convênio/Cooperação** com a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Educação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 196, e quadro abaixo:

	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	1ª	1ª	2ª	3ª	4º	1ª	2ª	3ª	4º	1ª	2ª	3ª	4º
MATRÍCULAS	30 /	0	20 /	0	0	0	0	16 /	0	24 /	0	0	14 /
DESISTENTES	06	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	04	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
REPROVADOS	01	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
APROVADOS	19 /	0	16 /	0	0	0	0	14 /	0	22 /	0	0	14 /

	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	1º	2º	3º	4º	1ª	2ª	3ª	4º
MATRÍCULAS	0	22 /	0	0	0	0	16 /	0
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	0	5	0	0	0	0	1 /	0
REPROVADOS	0	1	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	0	16 /	0	0	0	0	15 /	0



PROCESSO N° 877/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 189)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar às fls. 194 a 201, as seguintes informações:

O **acervo bibliográfico específico** do curso está atualizado, diversificado e possui 47 títulos com 10 volumes cada título. A quantidade e a qualidade deste acervo é excelente, possibilitando a pesquisa, leitura, melhoria da qualificação dos alunos e professores.

Brinquedoteca: espaço de prática pedagógica fundamentada em uma metodologia lúdica, para o Curso de Formação de Docentes, contendo brinquedos, jogos e diversos materiais didáticos: ábaco aberto, alfabeto móvel silábico, animais de encaixe, bambolês, jogos de memória, mosaicos (...).

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 168, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 197 a 200, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação do curso e a coordenação de prática de formação, possuem graduação para as respectivas funções, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 185/16, de 11/04/16, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição dispõe do referido documento, com validade até 02/07/19 e encontra-se anexada à fl. 208.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e guarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 877/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/02/18 a 22/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP